# DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 4941/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/15054/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1831704 |
| **ÓRGÃO** | : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS |
| **JURISDICIONADO** | : ANTÔNIO MARCOS MARQUES |
| **CARGO NA ÉPOCA** | : DIRETOR-PRESIDENTE |
| **INTERESSADO (A)** | : MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA |
| **RELATOR** | : CONS. FLÁVIO KAYATT |

## RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, **do ato de concessão da aposentadoria voluntária** da servidora Maria José Alves dos Santos, que ocupou o cargo de Profissional do Magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Dourados.

Ao examinar os documentos a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DFAPGP, se manifestou por meio da **Análise n. 29655/2018** (peça 10, fls. 31-32), pelo registro do ato de aposentadoria em tela.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC, emitiu o **Parecer n. 1224/2019** (peça 11, fls. 33), no qual apresentou seu entendimento pelo registro da aposentadoria da servidora pública acima descrita.

É o relatório.

## DECISÃO

Verifico que a aposentadoria voluntária foi concretizada de acordo com as disposições do art. 40, §1º, III, da Constituição Federal e foi apresentada toda documentação exigida por este Tribunal de Contas, não havendo irregularidades a

serem consideradas.

Ante todo o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC), e decido pelo **registro do ato de concessão da aposentadoria voluntária** da servidora pública, Sra. Maria José Alves dos Santos, com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno – Resolução Normativa n. 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 22 de abril de 2019.

**CONS. FLÁVIO KAYATT**
RELATOR

dak